



fn  
FD

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 23/FD/2023**

**Projeto Conhecer Mais,  
Para Incluir Melhor.**

**2023**

**FUNDAÇÃO do DESPORTO**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**



**MAI**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

**Sede** Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

**Delegação** Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

**T** (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | **F** (+351) 217 820 121 | **E** geral@fundacaodesporto.pt | **W** www.fundacaodesporto.pt

**Tw** twitter.com/FDesporto | **Fb** facebook.com/fundacaodesporto | **Ig** instagram.com/fundacaodesporto/

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública. com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**,

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7, R/c, Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Fausto José da Cruz Pereira, na qualidade de Presidente, e Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designadas pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento. pelo **2.º OUTORGANTE**. do projeto Conhecer Mais para Incluir Melhor 2023, designadamente Revista Científica, Seminário, Prémio de melhor artigo científico, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

#### **CLAUSULA 2.ª**

##### **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo decorre da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLAUSULA 3.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), destinado

a cofinanciar e edição 2023 da Revista Científica, Seminário da FPDD 2023, bem como dos respectivos Prémios de melhor artigo científico.

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio à investigação, ciência, publicações e edições*".

#### **CLÁUSULA 4.ª**

#### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada no montante de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*), no ato de assinatura do presente protocolo, ficando o 2.º OUTORGANTE obrigado ao cumprimento do disposto na cláusula 5.ª.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar ao 1.º OUTORGANTE, no momento da assinatura do presente protocolo, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social, Certidão Permanente, RCBE e Registo Criminal;
- e) Entregar, após a conclusão do projeto, o balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea c), antes do apuramento de resultados, bem como de cópias das faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- f) Entregar ao 1.º OUTORGANTE certidão do IBAN bancário;
- g) Remeter ao 1.º OUTORGANTE o recibo de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;
- h) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos do projeto a referência ao apoio do 1.º OUTORGANTE, nos termos do Anexo a este protocolo;
- i) A referência ao apoio da Fundação do Desporto no Projeto "Conhecer Mais para Incluir Melhor" passará a constar de todas as referências orais (intervenções públicas) e escritas às suas diversas ações, designadamente Seminário, Revista e respetivo Prémio, com a

indicação "Projeto apoiado por Fundação do Desporto", nas notícias publicadas nas páginas oficiais do **2.º OUTORGANTE**, designadamente, na internet, no Facebook e no YouTube, para além de se incluir, também, uma página de publicidade na própria Revista;

- j) Solicitar ao **1.º OUTORGANTE** a validação de todas as peças onde possa figurar o logotipo das entidades em referência,
- k) Remeter a informação de contacto e identificação de um ponto focal do **2.º OUTORGANTE** que articulará a execução do projeto com o **1.º OUTORGANTE**.

### **Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização do projeto em apreço, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Fiscalização do cumprimento do protocolo**

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Revisão do protocolo**

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

assinado em Lisboa, a 11 de dezembro de 2023, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**O 1.º Outorgante**  
**Fundação do Desporto**

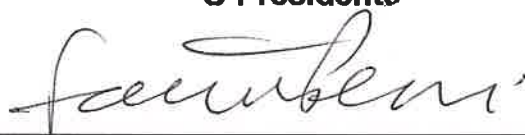
**O Presidente do Conselho de Administração**

  
  
\_\_\_\_\_  
(Susana Feitor)

**O Vice-Presidente do Conselho de Administração**

  
\_\_\_\_\_  
(Anabela Reis)

**O 2.º Outorgante**  
**Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência**  
**O Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
(Fausto José da Cruz Pereira)

**O Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
(Joaquim Manuel Correia Guerreiro Viegas)



*[Handwritten signature]*

- Anexo I -

Imagem dos logótipos da Fundação do Desporto.

Versão vertical



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

Versão horizontal



**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL